

CONTRATO N.º 684 - DISPENSA 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508008/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - AL E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA KELLY KARINE SOUZA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL, situada na Rua Ubaldino Malta, n.º 107, Centro, Mata Grande - AL, inscrita no CNPJ N.º 12.226.205/0001-79, representado por seu Prefeito, Sr. Erivaldo de Melo Lima, brasileiro, casado, portador do RG de n.º 500005 - SSP/AL e do CPF de n.º 325.858.614-49 e pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Maria Fabiana Farias de Alencar, RG.: 1570927 SSP/AL, CPF n.º. 027.178.544-60, e do outro, empresa KELLY KARINE SOUZA SILVA 02180686463, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Av. Vereador Dário Marspiglia - 32º, Tabuleiro do Martins, CEP.: 57081-015, inscrita no CNPJ n.º. 27.898595/0001-09; Inscrição Estadual n.º 247.73383-1, Contato: (82) 3324-1624 / 9.88358934, neste ato representado pela Sra. Kelly Karine Sousa Silva, brasileiro, portadora do RG n.º 1.425.125 SSP AL, CPF n.º 021.806.864-63, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa em caráter emergencial para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades das Secretarias deste Município, nas quantidades e especificações definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pelo Contratante, em conformidade com a Proposta de Preços.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração não se obriga a adquirir todos os itens do lote relacionado na proposta do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Lote I, apenas se houver a necessidade da aquisição por parte das secretarias.

§ 3º - A entrega será feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor, expedido pela CONTRATANTE.

§ 4º - O recebimento dar-se-á através do Almojarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do solicitado.
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.

§ 5º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- a) Não atenda as especificações constantes na Proposta de Preços;
- b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almojarifado da Contratante;



§ 6º - No caso de não serem tomadas providências dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 7º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE I - MATERIAIS E DE EXPEDIENTES

§ 1º - O valor global do Lote I é de R\$ R\$ 202.415,50 (Duzentos e dois mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos). Conforme segue os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Arquivo para pasta suspensas com 10 pastas Kraft estrutura em arame com pintura eletrostática e montagem automática. Possui 10 pastas suspensas coloridas com acessórios (grampo plástico, visor e etiqueta). Tamanho 390x170x460mm. Peso: 1,589gr	Unidade	10	DELLO	110,00	1.100,00
2	Borracha bicolor (Azul/vermelha) caixa c/ 40 unidades	Caixa	27	RED BOR	25,00	675,00
3	Borracha ponteira branca, caixa c/ 50 unidades.	Caixa	27	RED BOR	21,00	567,00
4	Bloco autoadesivo 38x51mm c/ 20 folhas	Unidade	30	JOCAR	8,00	240,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA - cristal sextavada em polipropileno ou poliesti+B3reno escrita fina 0,7, cor preta, caixa c/ 50 unid.	Caixa	80	COMPACTOR	66,00	5.280,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA - cristal sextavada em polipropileno ou poliestireno escrita fina 0,7, cor azul, caixa c/ 50 unid.	Caixa	93	COMPACTOR	66,00	6.138,00
7	CANETA MARCA TEXTO - ponta de poliéster tipo chanfrada de 0,4mm, não tóxico, caixa com 12 unidades. Cores variadas	Caixa	58	MASTER PRINT	21,00	1.218,00
8	CLIPS, 2/0 - material galvanizado, formato paralelo, caixa com 500gr.	Caixa	165	FERPLAS	5,00	825,00
9	CLIPS, 4/0 - material galvanizado, formato paralelo, caixa com 500gr.	Caixa	98	FERPLAS	7,00	686,00
10	CLIPS, 6/0 - material galvanizado, formato paralelo, caixa com 500gr.	Caixa	115	FERPLAS	7,00	805,00
11	CLIPS, 8/0 - material galvanizado, formato paralelo, caixa com 500gr.	Cx c/ 500 gr	112	FERPLAS	8,00	896,00
12	Corretivo líquido à base d'agua 18 ml (boa qualidade)	Unidade	105	RADEX	5,90	619,50
13	ENVELOPE - cor azul claro, tamanho 114x162mm c/ 100 unid.	Caixa	110	SCRITY	15,00	1.650,00
14	ENVELOPE - cor branco, tamanho 114x162mm.	Unidade	450	SCRITY	0,60	270,00
15	ENVELOPE - cor branco, tamanho 114x229mm.	Unidade	450	SCRITY	0,60	270,00
16	ENVELOPE - cor ouro, tipo saco, tamanho 176x250mm c/ 100und.	Caixa	260	SCRITY	65,00	16.900,00
17	ENVELOPE - cor ouro, tipo saco, tamanho 229x324mm c/ 100und.	Caixa	223	SCRITY	65,00	14.495,00
18	ENVELOPE - cor ouro, tipo saco, tamanho 240x340mm c/ 100und.	Caixa	124	SCRITY	65,00	8.060,00
19	Extrator de grampo tipo espátula	Unidade	53	MAX PRINT	6,50	344,50
20	FITA ADESIVA - tipo dupla face, transparente,	Unidade	185	EUROCEL	5,50	1.017,50

	tamanho 25x30m.					
21	FITA ADESIVA - tipo embalagem, transparente, tamanho 50x50m.	Unidade	200	EUROCEL	5,00	1.000,00
22	Giz branco, antialérgico, caixa c/ 64 bastonetes.	Caixa	65	DELTA	5,00	325,00
23	GRAMPEADOR - material em aço com apoio plástico, tratamento superficial pintado, capacidade 20 fls, utiliza grampos 26/6, tamanho 15,5cm.	Unidade	125	CIS	29,00	3.625,00
24	GRAMPEADOR - material em aço com apoio plástico, tratamento superficial pintado, capacidade 30 fls, utiliza grampos 26/6, tamanho 20cm.	Unidade	78	MAPED	90,00	7.020,00
25	GRAMPO - tamanho 106/6, material galvanizado, caixa c/ 2.500 unidades.	Caixa	100	ACC	22,00	2.200,00
26	GRAMPO - material galvanizado de alta qualidade, tamanho 26/6, caixa c/ 5.000 unidades.	Caixa c/ 5.000 unid	130	CIS	7,80	1.014,00
28	Lápis tipo grafite, caixa com 12 unid	Caixa	15	BIC	25,00	375,00
29	Lápis de madeira, com ponta, HB 02, cx c/ 144 unidades.	Caixa	60	LEO LEO	51,00	3.060,00
30	PAPEL A4 BRANCO - tipo branco alcalino, tamanho 210x297mm, gramatura 75g, resma de 500fls	Resma	3200	COPIMAX	33,00	105.600,00
31	PASTA AZ - tamanho 216x330 tamanho ofício, com ferragem interna toda em metal, cor preta. Lombo estreito.	Unidade	360	FRAMA	16,00	5.760,00
32	PASTA AZ - tamanho 216x330 tamanho ofício, com ferragem interna toda em metal, cor preta. Lombo largo.	Unidade	360	FRAMA	16,00	5.760,00
33	PERFURADOR - perfurador de papel com 02 furos-material metal tipo mesa tratamento superficial pintado. Capacidade de perfuração 40 folhas. Funcionamento manual. Base em pvc, tipo furo redondo.	Unidade	33	MAPED	120,00	3.960,00
33	PASTA CLASSIFICADORA - material papelão, com grampo, tamanho ofício, cores variadas.	Unidade	100	ACP	5,50	550,00
35	Régua de metal aço 50 cm	Unidade	15	WALEU	4,00	60,00
36	Régua de metal aço 30cm	Unidade	10	WALEU	5,00	50,00

§ 4° - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa KELLY KARINE SOUZA SILVA 02180686463 no Banco do Brasil, Agência:1601-2, Conta Corrente: 206608-4.

§ 5° - A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento, Certidões Federais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 6° - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 7° - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

§ 8° - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do contrato é de 90 (noventa dias), contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) A reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;
- c) Evitar a entrega de Medicamentos, Materiais e Insumos, impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- d) A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- e) Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os Medicamentos, Materiais e Insumos Hospitalares;
- f) Aceitar os acréscimos e supressões dos valores inicialmente estimados para as aquisições em apreço no termo do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes a fornecimento dos produtos;
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- i) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento dos Medicamentos, Materiais e Insumos Hospitalares;
- j) Os Medicamentos, Materiais e Insumos Hospitalares deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;
- k) As empresas contratadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite o uso dos Medicamentos, Materiais e Insumos Hospitalares;
- l) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Finanças.
Unidade: 0004 - Sec. Municipal de Finanças.

Órgão: 05 – Sec. Municipal de Educação.
Unidade: 0005 - Sec. Municipal de Educação.
Dotação orçamentária: 04.122.0041.2028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Saúde.
Unidade: 0007 - Sec. Municipal Saúde.
Dotação orçamentária: 10.301.0041.2037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação orçamentária: 10.301.0017.2096 – Bloco de Atenção Básica – PSF.
Dotação orçamentária: 10.301.0017.2097 – Bloco de Atenção Básica – PAB-FIXO.
Dotação orçamentária: 10.301.0017.2099 – Bloco de Atenção Básica – NASF.
Dotação orçamentária: 10.301.0041.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação orçamentária: 10.302.0014.1044 – Bloco de Média e Alta Comp. Amb. e Hospitalar – Teto Financeiro.
Dotação orçamentária: 10.303.0016.2092 – Manutenção do Programa Qualificar - SUS.
Dotação orçamentária: 10.304.0023.2100 – Bloco de Vig. em Saúde – PAB-FIXO.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Assistência Social.
Unidade: 0008 - Sec. Municipal de Assistência Social.
Dotação orçamentária: 08.122.0041.2044 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade: 0808 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Dotação orçamentária: 08.122.0041.2121 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Administração.
Unidade: 0009 - Sec. Municipal de Administração.
Dotação orçamentária: 04.122.0041.2045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo
CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Mata Grande/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



CPL/MATA GRANDE	
Fls.	11
Visto:	

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mata Grande - AL, 05 de junho de 2018.

Erivaldo de Melo Lima
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria Fabiana Farias de Alencar
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

KELLY KARINE SOUZA SILVA 02180686463

Kelly Karine Sousa Silva
CPF nº 021.806.864-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Wilson Mellen Borges do Glabo
CPF nº 27.677.924-92

2º Prisciana Silva de Lima
CPF nº 113.906.644-73